

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM N° 45 , DE 27 DE MAIO DE 2022

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminho a essa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que disciplina a reformulação das atividades da **Fundação Municipal Irailda Ribeiro dos Santos – FUNIR**, criada por meio da Lei Municipal nº 3.469, de 21 de junho de 2005.

Objetiva-se com o presente projeto de lei garantir maior participação da referida fundação municipal no desenvolvimento local e com isso agregar valor à causa de visibilidade de nosso Município.

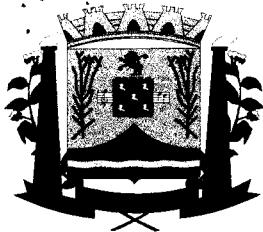
As fundações públicas devem se destinar às atividades que tenham um fim coletivo relacionado às áreas de assistência social, médica e hospitalar, educação e ensino, pesquisa e atividades culturais, e todas de relevo coletivo o que justifica a vinculação de bens e recursos públicos para sua realização, com autonomia administrativa e sem fins lucrativos.

Extrai-se Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a atualização promovida pela Lei 7.596/87, o conceito de função pública, como sendo

“a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos da União e de outras fontes”.

Ainda, pretende-se que a FUNIR desempenhe papel de atração de investimentos e seja agora protagonista do sucesso alcançado com o programa





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

#VemPraMinas #VemPraUbá, além claro de continuar a dar ênfase a projetos de cultura e educação, fomentando inclusive a Cidade de Ubá a possuir polos de excelência em tecnologia e industriais.

Outro papel desafiador que comportará a fundação será de ser elo entre instituições públicas e privadas sediadas em nosso Município, e fazendo desse movimento o trabalho de evolução conjunta, onde todos poderão se unir em face de aplicação de projetos locais.

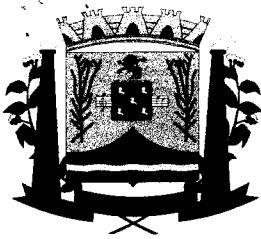
Neste sentido, ofertamos o presente projeto de lei à consideração de V.Exas., solicitando que sua tramitação ocorra em regime de urgência.

Atenciosamente,



Edson Teixeira Filho

Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 66/2022

VOTAÇÃO ÚNICA:

Aprovado Rejeitado

Por: /

Em: /

Presidente da Câmara

Dispõe sobre a reestruturação da Fundação Municipal Irailda Ribeiro dos Santos – FUNIR, e dá outras providências.

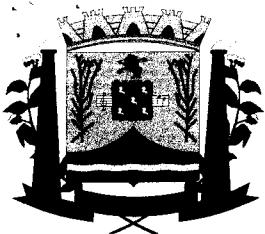
Art. 1º A Fundação Municipal Irailda Ribeiro dos Santos – FUNIR, pessoa jurídica de direito público interno, com criação autorizada pela Lei Municipal nº 3.469, de 21 de junho de 2005, tem sede e foro na cidade de Ubá-MG, e tem como finalidade a busca pelo desenvolvimento local, abrangendo em sua essência todas as unidades administrativas que compõe o Poder Executivo de Ubá.

Art. 2º O foco de atuação da FUNIR terá, como direcionamento:

I – Estabelecer e executar as políticas públicas que fomente o desenvolvimento do Município de Ubá, independentemente da área de atuação;

II – Planejar e desenvolver, por si ou através de quaisquer espécies de instrumentos legais, públicos ou privados, com outros órgãos, instituições, empresas, associações, fundações, sociedades, cooperativas e entidades congêneres ou de naturezas diversas, federais, estaduais e municipais, nacionais, internacionais e multinacionais, ou mesmo com pessoas físicas, iniciativas e eventos que contribuam para a concretização dos objetivos por ela propostos em seu Estatuto;

III – Promover a execução de políticas de desenvolvimento que contribuam, especialmente, para a articulação entre empresas privadas, investidores e a administração pública com vistas à atração de investimentos para o Município de Ubá;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – Geração de empregos e renda, apoio às ações comunitárias, incentivo aos projetos ligados ao campo e a produção agrícola, de agroindústria e semelhados;

V – O desenvolvimento da competitividade das empresas localizadas no Município de Ubá;

VI – O apoio à inovação tecnológica e aos centros tecnológicos em parcerias com entidades na esfera municipal, estadual, federal ou internacional;

IV – Articular-se e buscar parcerias, cooperação e apoio junto à iniciativa privada, nacional, internacional e multinacional, com vistas à plena realização de suas metas, independente de eixo de atuação;

V – Manter intercâmbio técnico-artístico, didático-pedagógico e sociocultural com pessoas físicas e jurídicas do país e do exterior visando à promoção institucional do Município de Ubá;

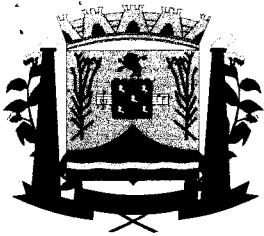
VI – Sustentar e defender, na esfera pública, os direitos, interesses e reivindicações de formação em educacional, propondo a constante melhoria da mão de obra qualidade para atendimento aos anseios locais e regionais;

VII – Fomentar iniciativas de turismo, cultura e esporte, e cultivar vocações, para isso estabelecendo programas de trabalho, cursos regulares e intensivos, seminários e ciclos de estudos dirigidos nas áreas de sua competência, cooperando com organismos de Turismo na execução de planos municipais, de modo a contribuir para que o Município também se tome em polo de atração turística.

VIII – Registrar e preservar o patrimônio histórico, cultural e artístico do Município;

IX – Promover exposições, mostras, certames, concursos, festivais, congressos, encontros, reuniões, simpósios, conferências, palestras, debates, comemorações, levantamentos, pesquisas, espetáculos, apresentações e outros eventos, e tudo o mais que julgar necessário e compatível com os interesses do Município de Ubá;

X – Gerenciar sua receita para permitir o funcionamento regular, por todos os meios ao seu alcance, interna e externamente, de modo condigno e eficiente, no âmbito de sua competência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

XII – Implantar, gradativamente, à medida de suas possibilidades e de seu orçamento, cursos e atividades em suas áreas de atuação;

XIII – Transformar-se e adaptar-se, segundo as necessidades de execução de seus Estatutos, com vistas à sedimentação, ao aprimoramento e à expansão de suas atividades, no raio de sua abrangência;

XIV – Atuar na captação de recursos visando à promoção local e regional;

XV – Ser protagonista do desenvolvimento local e regional, com atrativos ao fomento de novos negócios e oportunidades para as cadeias produtivas, para os arranjos produtivos locais, programas educacionais e culturais, de turismo e lazer, de sustentabilidade, urbanística e assistência ao campo, de saúde pública e meio ambiente.

Art. 2º A Fundação Municipal Irailda Ribeiro dos Santos – FUNIR terá personalidade jurídica de natureza pública, com a inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 3º A Fundação Municipal Irailda Ribeiro dos Santos – FUNIR terá as atribuições estabelecidas em seu Estatuto e a seguinte organização:

I - Presidência;

II - Conselho Curador;

III - Diretoria Executiva; e

IV - Conselho Técnico de Desenvolvimento.

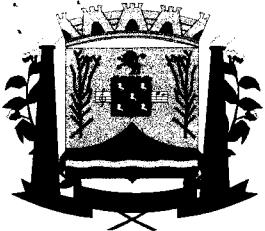
§ 1º A presidência da Fundação Municipal Irailda Ribeiro dos Santos será exercida pelo(a) Prefeito(a) ou por quem este indicar, mediante ato específico, constituindo cargo não remunerado.

§ 2º O Conselho Curador da Fundação Municipal Irailda Ribeiro dos Santos – FUNIR será exercido por representantes do Executivo Municipal, abaixo relacionados, que não receberão remuneração pela função:

a) Secretário(a) Municipal de Governo;

b) Secretário(a) Municipal de Administração;

c) Secretário(a) Municipal de Finanças;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Secretário (a) Municipal de Planeamento e Desenvolvimento Sustentável;
- e) Secretário(a) Municipal de Educação.

§ 3º A Diretoria Executiva da Fundação Municipal Irailda Ribeiro dos Santos compõe-se dos seguintes cargos, criados pelo Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 106, de 08 de setembro de 2009.

- I – Diretor Geral;
- III – Diretor Financeiro e Contábil;
- IV – Secretário-Executivo.

§ 4º O Conselho Técnico de Desenvolvimento da Fundação Municipal Irailda Ribeiro dos Santos – FUNIR será exercida por no máximo dez pessoas, por indicação do (a) Diretor (a) Geral, por profissionais técnicos ou pessoas de notório saber, que poderão, apoiar o desenvolvimento local.

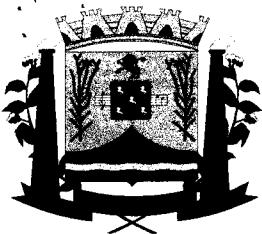
Art. 4º - O Estatuto da Fundação Municipal Irailda Ribeiro dos Santos – FUNIR será reformado por comissão designada pelo Prefeito e submetido à aprovação da Curadoria de Fundações do Ministério Público.

Parágrafo Único. A comissão mencionada no *caput* deste artigo terá garantida a participação das seguintes entidades:

- I – Um representante da Câmara Municipal de Ubá;
- II – Um representante de entidade vinculada à indústria;
- III – Um representante de entidade vinculada ao comércio;
- IV – Um representante de entidade vinculada ao ensino superior; e
- V – Um representante de entidade vinculada a conselho de classe;

Art. 5º O patrimônio da Fundação Municipal Irailda Ribeiro dos Santos – FUNIR será constituído de:

- I - Bens e direitos a ela pertencentes;
- II - Equipamentos, instalações, materiais permanentes, acervo artístico e cultural, móveis, utensílios, direitos, valores e outros pertences;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Bens e direitos que lhe forem legados, doados ou a ela incorporados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, internacionais ou multinacionais;

IV - Bens e direitos resultantes das aplicações patrimoniais que realizar com as suas rendas;

V – Percepção de valores por doação, convênio, repasse direto ou ainda

Art. 6º Os bens e direitos da Fundação somente poderão ser utilizados para a consecução de suas finalidades, sendo-lhe permitido ainda o arrendamento, a locação e a cessão de móveis e imóveis a ela pertencentes, desde que haja parecer favorável consoante as normas de seu Estatuto.

Art. 7º A Fundação aplicará no Município, integralmente, suas rendas, seus recursos e seus eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais que lhe são imanentes.

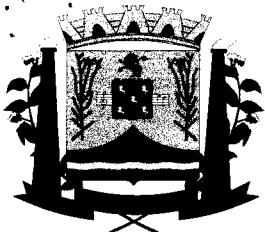
Art. 8º Em caso de dissolução da Fundação, verificada a total impossibilidade de sua existência, decidida por seu Conselho Curador, seus bens serão incorporados, depois de integralmente quitados seus débitos e encargos sociais, ao patrimônio público do Município de Ubá.

Art. 9º Observado o disposto no artigo 5º, constituirão recursos da Fundação Municipal Irailda Ribeiro dos Santos – FUNIR:

I - Dotações orçamentárias, subvenções sociais e auxílios financeiros, de caráter público, a ela concedidos pela União, Estado e Município;

II - Auxílios financeiros e doações que lhe venham a ser destinados por pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e internacionais ou multinacionais,

III - Recursos provenientes de convênios, contratos, acordos, intercâmbios, termos de cooperação mútua, protocolos de intenção, planos, programas, projetos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

parcerias e outros instrumentos similares que vier a firmar com terceiros, de natureza pública ou privada, para a consecução de suas finalidades;

IV - Receitas resultantes de eventos, ordinários e extraordinários ou de circunstância, bem como de quaisquer outras atividades promocionais que vier a realizar, por si ou a convite de terceiros;

V - Receitas oriundas de convênios para a realização de cursos, seminários e ciclos de estudos dirigidos que vier a instalar;

VI - Receitas advindas da contratação de seus serviços técnicos, artísticos, culturais e didáticos por terceiros;

VII - Rendas originárias dos contratos de divulgação que vier a assinar com órgãos de comunicação, em geral, bem como de inserções e patrocínios publicitários que obtiver junto a pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e internacionais ou multinacionais;

VIII- Recursos extraordinários provenientes de delegações ou representações que lhe venham a ser eventual e temporariamente atribuídas;

IX - Rendas resultantes do uso ou cessão de suas instalações, bem como da locação de seus bens móveis e imóveis;

X - Rendas provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade e de juros bancários;

XI - Usufruto a ela conferido, bem como rendas diversas, em seu favor, constituídas por terceiros;

XII - Rendas de quaisquer origens, resultantes de suas atividades;

XIII- Outras rendas supervenientes.

Art. 10. Os servidores da Fundação Municipal Irailda Ribeiro dos Santos - FUNIR serão contratados sob o regime jurídico adotado pelo Município de Ubá, observado o disposto no Art. 37, incisos I e II da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Poderá haver, a qualquer tempo, a recepção de servidores do Poder Executivo e Legislativo Municipal, cedidos para atuarem junto à Fundação Municipal Irailda Ribeiro dos Santos – FUNIR, com ou sem ônus ao cedente.

Art. 11. O Município incluirá em seus orçamentos anuais dotações suficientes à consecução dos objetivos da Fundação instituída por esta Lei .



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12. Fica revogada a lei municipal 3.469, de 21 de junho de 2005.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 27 de maio de 2022.



EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá